



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 8 DE ABRIL 2026.

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Domingos Martins/ES, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou, e eu, DIOGO ENDLICH, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Domingos Martins, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento feito por meio de cartão magnético com chip.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 986,43 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

§ 3º Os servidores terão direito ao recebimento do 13º auxílio-alimentação que será pago no mês de dezembro de cada ano.

§ 4º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses do IGP-M/FGV, todo mês de janeiro.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – decorridos 15 (quinze) dias, no caso de servidor comissionado e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

III – cedido para outro órgão público;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – recluso.

Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles previstos no art.38 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio-alimentação será restituído no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária - 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - 33904600000 - Auxílio - Alimentação, ficha 15.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 192, de 23 de janeiro de 2025.





Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2026.

DIOGO ENDLICH
Presidente